22 de Dezembro 1828

N.º 5.

Ill.mo Ex.mo Snr.

Em cumprimento do meo dever, e do que prometti a V. Ex.a em meo Officio N.º 4, tenho a honra de passar ás Mãos de V. Ex.a, o resultado de minhas indagações sobre o importante objecto = Animar o Commercio entre o Imperio do Brazil, e o Reino das Duas Sicilias.

Começarei prevenindo a V. Ex.a, que em consequencia do nosso Encarregado de Negocios o Ex.mo Marquez de Taubaté se dignar dar-me conhecimento do Seo Relatorio a V. Ex.a, pelo qual propoz a estipulação de hum Tratado de Commercio entre o Imperio, e estes Reinos, eu julgo ocioso, visto que concordo com o Seo parecer, repetir nesta occasião o que elle então transmittio ao conhecimento de V. Ex.a. Limitar-me-hei a fazer menção dos objectos que accompanhavão o mencionado relatorio:

1.º, Hum Extracto da Ley de Navegação destes Reinos de 19 de Junho de 1826.

2.º, Hum Estado dos artigos de Commercio entre o Imperio e estes Reinos, com os direitos de

introducção, de consumo, e de extracção.

3º, O privilegio de 10 p% a favor do par-
tilhão Napolitano, sobre a totalidade dos direi-
tos de introducção de todas as fazendas que con-
duzir ao Reino, abstracção feita da origem, e do
lugar donde vem, independente da diminu-
ição dos direitos de extracção, que vai indicado
no Estado acima mencionado.

4º, O privilegio concedido ao partilhão
Inglez, Francez, e Espanhol, de hum abati-
mento de 10 p% sobre o total dos direitos de intro-
ducção de seos productos indigenas.

Nada tenho que ajuntar, Exmo Snr, ao
1º, e 2º, Artigo, nem ás observações sobre a expor-
tação, a Introducção, e sobre as vantagens de
hum Commercio directo, mui sabiamente cpsen-
didas pelo nosso Encarregado de Negocios. So-
bre os artigos 3º, e 4º, submetto a V. Exª, os seguin-
tes detalhes Commerciaes, que respeitão ás minhas
1ª
attribuições.

A Marinha Mercante Napolitana

não contava Navios com capacidade de compreh-
der huma viagem alem do Equador. O seo Gover-
no devendo occupar-se de restabelecer suas finanças
esgotadas pela occupação destes Reinos pelas Tro-
pas Austriacas durante o espaço de Seis annos, di-
rigio toda a sua attenção para o Commercio, e inde-
pendentemente do privilegio de 10 p.º de introduc-
ção, e do beneficio de extracção, huma decisão par-
ticular de S. M. Siciliana estabeleceo, que hu-
ma Embarcação Napolitana proveniente das In-
dias Orientaes, e Occidentaes, deve gosar na pri-
meira viagem de hum abatimento de 20 p.º sobre
o total dos direitos de introducção, o que junto aos
10 p.º acima mencionados monta a 30 p.º.

Este impulso, a pezar dos obstaculos que
aqui se oppoem a huma Navegação alem do Equa
dor, e que provem do habito em que estão os Napo-
litanos de se affastarem o menos possivel do seo Paiz;
da carencia de pilotos, ou praticos para a Nave-
gação alem de Gibraltar; do empate de hum Ca-
pital de consequencia, que o Negociante dei-
do Im-

pregar nas suas operações com o Brazil; não obs-
tante estes obstaculos, digo, este impulso já obteve
hum resultado. O Parilhão Napolitano ja fluc-
tua sobre os mares da America, e se não fôra a guer-
ra de Buenos Ayres com o Brazil, e a em que hoje
se acha empenhado este Governo com a Regencia de
Tripoli, outros vasos terião seguido os que ja passá-
rão a este Hemisferio. Infelizmente a contenda
entre os Governos que acabo de nomear, he hum
obstaculo invencivel para o Commercio deste Paiz;
por que aquelles especuladores que a despeito do
risco quizessem aventurar-se a mandar hum car-
regamento a estas paragens, o não podem fazer
por que os Seguradores exigem hum premio exorbi-
tante, que equivale a huma declaração de não
quererem segurar.

Huma Convenção não podendo ser tratada
com vantagem de huma das duas partes, se não quan-
do esta se poe de ante mão no caso de fazer frente ás
vantagens da outra, não duvido que o Governo de S. M.
Je tome em toda a Sua consideração os beneficios con-
[illegible] ao Parilhão Napolitano, para poder es-

tabelecer o parallelo com o Seo. Não ouso aprofundar este objecto, que segundo o meo juiso requer huma meditação profunda das reforças particulares, e das relações de Comercio entre os Portos da America, e os da Europa. Peço sim respeitosamente a V. Ex.a, que para negociar habilmente hum Tratado de Commercio com este Governo, me parecerá acertado, que o de S. M. F. especifique-se nas Instruções as vantagens que se propoe conceder ao pavilhão Brazileiro, ou que meios pertende empregar para contrabalançar o beneficio dos Navios Napolitanos no Commercio com o Brazil.

Pelo que diz respeito ao privilegio concedido por este Governo ao pavilhão Inglez, Francez, e Espanhol, só o Inglez, em virtude delle, podera fazer sombra ao nosso, por isso que suas Colonias tendo, com pouca differença, os mesmos productos, e as mesmas precisões que o Brazil, está como tal no caso de preferencia no Comercio directo com as Duas Sicilias.

Seria, sem duvida, da dignidade do Im-

perio reclamar o mesmo privilegio; porem o Governo
Inglez por huma Convenção secreta com o das Duas
Sicilias, lhe impõe a obrigação de o não fazer se não
com o seo consenso. As Nações mais favorecidas;
outras cujos Tratados estabelecem por principio, que
ellas devem gozar nestes Reinos dos mesmos direitos,
e privilegios concedidos ás Nações mais intimamente
ligadas com as Duas Sicilias, não tem podido obter
o beneficio em questão. O mesmo Ministerio
d'Austria, durante a estada das Tropas Impe-
riaes, e Reaes neste Reino, fez em vão todo o pos-
sivel por obtê-lo.

Hum Tratado de Commercio habilmen-
te negociado, solidamente estabelecido, e rigorosa-
mente mantido, só depende das direcções superio-
res. Dado huma vez o impulso pelo Governo, as
vantagens em resultado serão immensas. Este
Paiz, Exmo Snr, goza de huma fertilidade im-
mensa de productos necessarios, que o Brazil po-
de permutar em primeira mão, e vantajosamente
com os seos; toca pois á sabedoria dos dois Governos

proteger este Commercio de troca.

Huma navegação destas paragens ão do Imperio, pede huma protecção decidida, e he da politica dos Governos prestá-la por huma emulação pronunciada, attentas as immensas vantagens de hum Commercio directo. O obstaculo, entre outros, de hum grande Capital para empregar neste Commercio directo entre o Brazil, e as Duas Sicilias, será prevenido por Sociedades de Negociantes, que se formarão logo que desapareção as incertesas, e que suas operações encontrem huma sabia protecção.

As mais indicações que o Governo de S. M. S. recebeo do Exmo. Marquez de Taubaté, se me offerece ajuntar, que a despeza de Porto por cada Navio Estrangeiro aportado nestas paragens sobe a 40 grãos (28$ reis) por Tonelada; e se o Navio depois de chegado a hum dos Portos do Reino passa a outro paga ainda 20 grãos por Tonelada.

A vista do que tenho exposto, e do que o Exmo

Marquez de Taubaté transmittio ao conhecimento de V. Ex.ª, decidirá o Governo de S. M. F. o que julgar conveniente aos interesses do Imperio. Procurou no entanto, Ex.mo Snr, pelo estudo das operações Commerciaes desta Nação, e das suas relações, o melhor desempenho de meos deveres, esforçando-me outrosim por destruir os prejuizos, que ainda poem peias ao Commercio destes Reinos com o Imperio, e confio tornar-me desta sorte digno da Confiança de S. M. F. e de V. Ex.ª

Acabo de receber os Despachos de V. Ex.ª de 15 de Abril, 6 de Maio, e 18 de Junho proximo preterito, accompanhando o primeiro Copia do Alvará, digo, do paragrafo 9.º do Alvará de 30 de Maio de 1820; e o segundo o Tratado de Commercio entre o Imperio, e o Reino de Prussia, já ratificado pelos dois Soberanos. Pelo que respeita o Tratado de Commercio, tendo delle tomado o devido conhecimento, o depositei no Archivo Consular; e para dar toda a publicidade ao citado paragrafo 9.º do Alvará de 30 de Maio de 1820, como me determina S. M. F., officiei logo ao Secretario d'Estado Ministro da Policia

Marquez de Taubaté transmittio ao conhecimento de V. Ex.a, decidirá o Governo de S. M. F. o que julgar conveniente aos interesses do Imperio. Procurou no entanto, Ex.mo Snr., pelo estudo das operações Commerciaes desta Nação, e das suas relações, o melhor desempenho dos meos deveres, esforçando-me outrosim por destruir os prejuizos, que ainda poem peias ao Commercio destes Reinos com o Imperio, e confio tornar-me desta sorte digno da Confiança de S. M. F., e de V. Ex.a

Acabo de receber os Despachos de V. Ex.a de 15 de Abril, 6 de Maio, e 18 de Junho proximo preterito, accompanhando o primeiro Copia do Alvará, diga, do paragrafo 9.o do Alvará de 30 de Maio de 1820; e o segundo o Tratado de Commercio entre o Imperio, e o Reino de Prussia, já ratificado pelos dois Soberanos. Pelo que respeita o Tratado de Commercio, tendo delle tomado o devido conhecimento, o depositei no Archivo Consular; e para dar toda a publicidade ao citado paragrafo 9.o do Alvará de 30 de Maio de 1820, como me determina S. M. F., officiei logo ao Secretario de Estado Ministro da Policia

Geral, remettendo-lho traduzido para Italiano a
fim de que o mandasse inserir no Diario do Governo,
e affixar por Editaes na Praça de Commercio.
O meo Officio, Ex.mo Snr., foi de 16 do corrente, e até
hoje ainda não obtive resposta: todavia posso par-
ticipar a V. Ex.a, que no "Jornal das Duas Sicilias"
de 28 do corrente vem transcripto o paragrafo
em questão.

Ainda me não he dado, Ex.mo Snr., submet-
ter á Approvação de S. M. F. os Candidatos
para os diversos Vice-Consulados nos differentes pon-
tos deste Continente, e nos da Sicilia, por que ás
difficuldades, que já tive a honra de transmittir
ao Conhecimento de V. Ex.a, devo hoje ajuntar a
de não gozarem aqui os Vice-Consules das mes-
mas prerogativas que nos mais portes; e V. Ex.a
não ignora, que quem acceita taes lugares, ou le-
va em vista o interesse, ou a representação, e ne-
nhuma destas circunstancias podem os preten-
dentes lisongear-se de encontrar. Tendo des-
ta sorte cohonestado a demora que tem havido

na Proposta, cumpre-me afiançar a V. Ex.ª, que
a despeito dos obstaculos que encontro, me esfor-
ço por conciliar a brevidade da mesma com a
boa escolha dos individuos.

Deos Guarde a V. Ex.ª Napoles 25 de
Septembro de 1828.

Ill.mo Ex.mo Snr. Marquez do Aracaty.

Miguel Jose Ribeiro Freitas.